

PORTARIA Nº 05/2023/COMARCA

*Dispõe
sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.*

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE MONTES CLAROS, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Montes Claros/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 280/2022;

CONSIDERANDO ainda que existem diversas Portarias da unidade de Montes Claros/MG tratando dos mais variados assuntos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Montes Claros/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 1º Os órgãos de execução lotados na Defensoria das Famílias exercerão suas atribuições perante as Varas de Família da Comarca.

§1º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos pelas Defensoras e Defensores lotados na Defensoria das Famílias.

§2º Havendo duplo conflito dos órgãos de execução da mesma Defensoria de Família, ou seja, quando ambos os defensores de uma das Defensorias de Família estiverem impedidos de atuar em favor de uma das partes, caberão aos defensores da outra Defensoria de Família proceder ao atendimento e prestação jurídica cabível.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CÍVEL E FAZENDÁRIA

Art. 2º Os órgãos de execução lotados na Defensoria Cível exercerão suas atribuições perante as Varas Cíveis da Comarca.

Art. 3º O órgão de execução lotado na Defensoria Fazendária exercerá suas atribuições perante as Varas Empresariais e de Fazenda Pública da Comarca.

Art. 4º A cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021, instituída na Defensoria Cível observará a seguinte divisão interna de atribuições:

I - 1ª Vara Cível: Maria Teresa Silveira Santos Chaves, Madep 511

II - 2ª Vara Cível: Cláudio Fabiano Pimenta, Madep 723

III - 3ª Vara Cível: Cantídio Dias de Freitas Filho, Madep 888

IV - 4ª Vara Cível: Wagner Leal de Queiroz, Madep 926

V - 5ª Vara Cível: processos com dígitos finais 0, 1 e 2 - Maria Teresa Silveira Santos Chaves, Madep 511, processos com dígitos finais 3 e 4 - Cláudio Fabiano Pimenta, Madep 723; processos com dígitos finais 5 e 6 - Cantídio Dias de Freitas Filho, Madep 888; processos com dígitos finais 7, 8 e 9 - Wagner Leal de Queiroz, Madep 926.

Art. 5º. A atuação dos cooperadores na supervisão do SAP CÍVEL será assim distribuída:

I - Segunda-Feira: Maria Teresa Silveira Santos Chaves, Madep 511

II - Terça-Feira: Cantídio Dias de Freitas Filho, Madep 888

III - Quarta-Feira: Cláudio Fabiano Pimenta, Madep

IV - Quinta-Feira: Wagner Leal de Queiroz, Madep 926

V - Sexta-Feira: observar-se-á um rodízio entre os cooperadores.

Art. 6º O atendimento aos assistidos da Defensoria Cível será feito com observância da distribuição equânime entre os cooperadores quando não houver processo em andamento ou não for relacionado a processo pré-existente na Comarca de Montes Claros.

Parágrafo único: Havendo processo em andamento ou não sendo relacionado a processo pré-existente na Comarca de Montes Claros, observar-se-á a distribuição prevista no artigo 3º desta portaria.

Art. 7º Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pela Defensora ou Defensor elencado nos incisos do art. 4º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

§1º Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas e conflitos:

I – A Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves será a substituta automática do Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta;

II – O Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta será o substituto automático da Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves;

III – O Defensor Público Cantídio Dias de Freitas Filho será o substituto automático do Defensor Público Wagner Leal de Queiroz;

IV – O Defensor Público Wagner Leal de Queiroz será o substituto automático do Defensor Público Cantídio Dias de Freitas Filho.

Art. 8º Havendo o afastamento em definitivo de qualquer cooperador, em função de remoção que inviabilize a manutenção dos trabalhos, ou mesmo em função de expressa manifestação de vontade de se desligar da cooperação, o novo defensor cooperador assumirá todas as atribuições do defensor substituído, sem necessidade de edição de ato normativo superveniente.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 9º Os órgãos de execução lotados na Defensoria Criminal exercerão suas atribuições perante as Varas Criminais da Comarca.

§1º A Defensora Pública Edna Guimarães Câmara exercerá suas atribuições perante a 1ª Vara Criminal.

§2º O Defensor Público Auxiliar exercerá suas atribuições perante a 2º Vara Criminal, na forma do artigo 19, desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DO JÚRI E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 10 Os órgãos de execução lotados na Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher exercerão suas atribuições na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Tribunal do Júri.

Parágrafo único: Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos reciprocamente entre os titulares.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA DE URGÊNCIA E COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL

Art. 11. O órgão de execução lotado na Defensoria de Urgência e Execução Penal exercerá suas atribuições perante a Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais.

CAPÍTULO VI

DA DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 12. O órgão de execução lotado na Defensoria de Execuções Penais exercerá suas atribuições perante a Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais, exclusivamente nas matérias afetas à Execução Penal.

CAPÍTULO VII

DA DEFENSORIA DE DEFESA DA MULHER

Art. 13. O órgão de execução lotado na Defensoria de Defesa da Mulher atuará na realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem como participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgência válidas, com o devido acompanhamento dos processos distribuídos e realização das respectivas audiências.

CAPÍTULO VIII

DA DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 14 A Defensoria Pública dos Juizados Especiais abrange atuação integral em todas as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais da comarca.

Art. 15 A Defensora Pública Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho exercerá suas atribuições ordinárias perante o 2º Juizado Especial da Comarca de Montes Claros;

Art. 16 A cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021, instituída na Defensoria dos Juizados observará a seguinte divisão interna de atribuições:

I - As Defensoras Públicas Maurina Fonseca Mota de Matos, Madep 126 e Isméria Tupinambá de Lelis Branquinho, Madep 45, exercerão integralmente as atribuições cíveis dos Juizados Especiais da Comarca.

II - As Defensoras Públicas Alessandra Caldeira Fadini, Madep 999, Nycole Lins Gonzaga, Madep 1000, Edna Guimarães Câmara, Madep 303, e os Defensores Públicos Saulo Duette Prattes Gomes Pereira, Madep 912, Luis Fernando Dias Souza, Madep 1026, e Carlos Henrique Pereira Alcântara, Madep 1027, exercerão integralmente as atribuições criminais dos Juizados Especiais da Comarca.

CAPÍTULO IX

DA DEFENSORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. O órgão de execução lotado na Defensoria da Criança e do Adolescente exercerá suas atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da comarca.

CAPÍTULO X

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS E DA DEFENSORIA AUXILIAR

Art. 18 Os Defensores Públicos de Cooperação e Conflitos exercerão suas atribuições perante a Defensoria Criminal.

§1º O Defensor Público Cooperador mais antigo na carreira atuará na 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros.

§2º O Defensor Público Cooperador menos antigo na carreira atuará na 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros;

Art. 19 O Defensor Público Auxiliar Norte fica designado para atuar na Defensoria Criminal da unidade, em substituição ao titular Bráulio Santos Rabelo de Araújo.

CAPÍTULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 20 As substituições de férias, licenças e demais afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, ocorrerão da seguinte forma:

I – A Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves será a substituta automática do Defensor Público Hélio Fagundes Veloso;

II – O Defensor Público Hélio Fagundes Veloso será o substituto automático da Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves;

III – O Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta será o substituto automático da Defensora Pública Camila Machado Umpierre;

IV – A Defensora Pública Camila Machado Umpierre será a substituta automática do Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta;

V – A Defensora Pública Edna Guimarães Câmara será a substituta automática do Defensor Público Cantídio

Dias de Freitas Filho;

VI – O Defensor Público Cantídio Dias de Freitas Filho será a substituto automático da Defensora Pública Edna Guimarães Câmara;

VII – O Defensor Público Luís Fernando Dias Souza será o substituto automático da Defensora Pública Nycole Lins Gonzaga;

VIII – A Defensora Pública Nycole Lins Gonzaga será a substituta automática do Defensor Público Luís Fernando Dias Souza;

IX – A Defensora Pública Alessandra Caldeira Fadini a substituta automática do Defensor Público Carlos Alcântara Henrique Pereira Alcântara;

X - O Defensor Público Carlos Alcântara Henrique Pereira Alcântara será o substituto automático da Defensora Pública Alessandra Caldeira Fadini;

XI – A Defensora Pública Liliana Soares Martins Fonseca será a substituta automática do Defensor Público Wagner Leal de Queiroz;

XII - O Defensor Público Wagner Leal de Queiroz será o substituto automático da Defensora Pública Liliana Soares Martins Fonseca;

XIII - O Defensor Público Wesley Soares Caldeira será o substituto automático da Defensora Pública Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho;

XIV – A Defensora Pública Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho será a substituta automática do Defensor Público Wesley Soares Caldeira;

XV – A Defensora Pública Maurina Fonseca Mota de Matos será a substituta automática do Defensor Saulo Duette Prattes Gomes Pereira;

XVI – O Defensor Público Saulo Duette Prattes Gomes Pereira será o substituto automático da Defensora Pública Maurina Fonseca Mota de Matos.

Parágrafo único - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2014, 01/2015, 04/2016, 02/2019, 02/2020, 01/2021, 02/2021, 06/2021, 08/2021, 10/2021, 01/2022, 03/2022, 07/2022, 13/2022, 02/2023, 03/2023, 04/2023 e demais disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 12 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO FABIANO PIMENTA
Defensor Público – MADEP/MG 0723
Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Fabiano Pimenta**, Coordenador Local, em 13/02/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0074259** e o código CRC **53968A2E**.